

PROJETO DE LEI N.º 1464-A, DE 1999

Dispõe sobre a unidade de tempo de tarificação nas chamadas telefônicas.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Nos planos básicos oferecidos pelas prestadoras, as chamadas telefônicas locais, interurbanas e internacionais, realizadas de telefones fixos ou de terminais de uso público, serão tarifadas com base em unidade de tempo de tarifação de décimo de minuto (seis segundos), sendo que qualquer fração inferior a esse valor deve ser aproximada para um décimo.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Mário Assad Júnior